



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº /2008
(Do Sr. André da Paula)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao PL nº 7265/2002, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que “visa excluir os templos religiosos da exigência de estudo de impacto de vizinhança”, para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CMADS na apreciação do mérito da matéria.

Senhor Presidente

Esta Comissão recebeu solicitação do Deputado Sarney Filho, por meio de Requerimento, no sentido de incluir este Órgão Técnico para também manifestar-se sobre o mérito do Projeto de *PL nº 7265/2002, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que “visa excluir os templos religiosos da exigência de estudo de impacto de vizinhança”* por tratar-se de matéria atinente ao campo temático desta Comissão, conforme justificativa apresentada pelo Deputado Sarney Filho no referido Requerimento nº 169/2008, em anexo.

Tendo em vista ser de competência da Presidência da Câmara dos Deputados a distribuição de matérias às Comissões Técnicas, nos termos do art. 17, II, a, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao PL 7265/2002.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2008.

Deputado **ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO

REQUERIMENTO
(Do Sr. SARNEY FILHO)

Requer a revisão do despacho inicial aposto no PL nº 7265 de 2002, de autoria do Dep. Lincon Portela, que visa excluir os templos religiosos da exigência de estudo de impacto de vizinhança, para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS na apreciação do mérito da matéria.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 17, II, a, combinado com o art. 139, II, a, e, por conseguinte, o art. 32, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial aposto no **PL nº 7.265, de 2002**, que visa excluir os templos religiosos da exigência de estudo de impacto de vizinhança, para incluí-lo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

na atribuição da **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** de apreciação do mérito da proposição, em razão da mesma conter matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, é uma matéria nova, incluída no sistema jurídico brasileiro por força do Estatuto das Cidades - Lei nº 10.257, de 2001, que entre as outras análises inclui a questão do uso e ocupação do solo, bem como a paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Sendo assim, essas duas questões estão diretamente ligadas ao Direito Ambiental, especialmente em função das limitações legais impostas sobre as áreas de preservação permanente (arts. 2º e 3º do Código Florestal) e em razão da tutela ambiental estabelecida sobre o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ordenamento urbano e o patrimônio cultural (arts. 62 a 65 da Lei de Crimes Ambientais).

Sala das Sessões, em 31 de março de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
LÍDER